

**Destino(s):** Pró-Reitoria de Administração (ProAd) / Coordenação-Geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA) / Divisão de Convênios

**Assunto:** Avaliação dos planos de providências da Divisão de Convênios sobre os Relatórios de Auditoria 08/2013 e 04/2012.

## 1. INTRODUÇÃO

Por este documento apresentamos um sumário das principais constatações evidenciadas na Auditoria em Convênios 2013, bem como a avaliação das ações constantes do respectivo plano de providência encaminhado pela Divisão de Convênios, conforme Comunicação Interna (CI) nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV. Ademais, são analisadas, com base na CI nº 325/2013/PROAD/CGSA, as providências remanescentes da Auditoria em Convênios 2012.

## 2. OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA 08/2013

**2.1.** Dissonância entre as cláusulas do termo de convênio e a legislação vigente.

### **Manifestação do Gestor:**

*A CGSA/Divisão de Convênios tem adotado a celebração de instrumentos com objetos mais amplos visando facilitar e incentivar a interação com a comunidade externa. Os instrumentos têm objetos definidos de forma a viabilizar diversas ações de interesse comum, ou seja, condizentes com os objetivos institucionais da UFABC. Esses instrumentos não envolvem qualquer tipo de recurso financeiro e não representam qualquer prejuízo ou sequer obrigação de execução para a instituição. A Procuradoria Jurídica não tem apontado nenhum impedimento na celebração, pois as solicitações estão bem embasadas e demonstram o benefício obtido pela instituição. Diante disso, entendemos que os instrumentos estão dentro dos requisitos básicos exigidos.*

**Prazo de Atendimento: Nada a ser implementado. (CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV)**

**Análise da Auditoria Interna:** providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

**2.2.** Ausência do relatório de avaliação que atesta a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio.

**Manifestação do Gestor:**

*Sobre o item 2.1, enviamos o processo para a CGFC para atestar a prestação de contas, mas esta Audin solicitou o processo, sendo assim a validação da prestação de contas da Fundep ainda não ocorreu, para cumprir o disposto na Resolução ConsUni nº 73, assim que o processo for devolvido para a divisão de convênios, será submetido à CGFC novamente.*

*Acerca do item 2.2, informamos que está em elaboração pela CGSA/Divisão de Convênios uma atualização da Resolução mencionada bem como no fluxo operacional para celebração de parcerias e que será incluída a sugestão dada na nova proposta do documento. Tal proposta revisada está prevista para ser enviada ao ConsUni, para deliberação, na 1ª sessão ordinária, prevista para março de 2014.*

**Prazo de Atendimento: Item 2.1 (recomendação 1) – 90 dias após devolução do processo para a CGFC.**

**Item 2.2 (recomendação 2) - 18/03/2014 (estimado).**

*(CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).*

**Análise da Auditoria Interna:** providência acatada. A efetiva implementação será verificada à época dos prazos estabelecidos.

**2.3.** Desalinhamento entre a Portaria 285/2011 e a Resolução ConsUni 73/2011.

**Manifestação do Gestor:**

*A CGSA/Divisão de Convênios, dentre outras atribuições, está revisando/elaborando normas e procedimentos referentes à gestão de convênios. Este trabalho será realizado ao longo do ano de 2014 com a participação das áreas envolvidas (diretorias dos Centros e outros), contemplando inclusive o recomendado na constatação 3.*

**Prazo de Atendimento: 31/10/2014.** *(CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).*

**Análise da Auditoria Interna:** providência acatada. A efetiva implementação será verificada à época do prazo estabelecido.

**2.4.** Inadequação da redação do artigo 1º da Portaria 285/2011 à vinculação hierárquica atual da Divisão de Convênios.

**Manifestação do Gestor:**

*A vinculação da Divisão de Convênios à Secretaria Geral é prevista no Regimento Geral da Universidade. A alteração de sua vinculação foi feita por meio de acordo entre os dirigentes das áreas envolvidas e anuência do Reitor, CI em anexo. Entendemos que cabe à Reitoria, no momento da Revisão do Regimento, providenciar a adequação solicitada, bem como a atualização da Portaria.*

***Nada a ser implementado, entretanto comunicaremos formalmente a Reitoria sobre a necessidade de atualização identificada. (CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).***

**Análise da Auditoria Interna:** providência parcialmente acatada.

A fim de se considerar a providência atendida pela Divisão de Convênios, sugerimos:

- a) informar a data prevista para envio do comunicado à Reitoria; e
- b) quando ocorrer o encaminhamento à Reitoria, enviar cópia da respectiva documentação à Audin.

**3. OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012**

**3.1.** Ausência de registro dos convênios celebrados no SICONV.

**Recomendação 1:** atendida

**Recomendação 2:** estabelecer um fluxo adequado de informação entre área executora e a Divisão de Convênios, a fim de subsidiar a atualização de dados no SICONV.

### **Manifestação do Gestor:**

*O SICONV não é um sistema no qual as informações possam ser simplesmente inseridas e atualizadas; trata-se de um sistema complexo por onde deve passar todo fluxo para a formalização de convênios desde a disponibilização de um programa, liberação de seus recursos e prestação de contas, entendem-se aqui os convênios regulados pela PI 507/2011. A Divisão de Convênios se mantém informada para que se houverem ocorrências dessa natureza, estabeleça-se um fluxo adequado / **Prazo de atendimento: 02/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).*

### **Nova manifestação do Gestor:**

*Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).*

**Análise da Auditoria Interna:** providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

**3.2.** Inadequação dos controles internos referentes ao acompanhamento da execução dos recursos repassados.

**Recomendação 1:** atendida.

**Recomendação 2:** orientar as áreas executoras quanto às modalidades de convênios e respectivos requisitos para elaboração do planejamento, execução e controle dos convênios e congêneres, observando, para tanto, a legislação pertinente ao assunto, bem como da interação e posicionamento contínuo da área executora para com a unidade de convênios.

### Manifestação do Gestor:

Quando surge a necessidade de formalização de uma parceria, o demandante entra em contato com a Divisão de Convênios e recebe todas as orientações necessárias. Deste modo, entendemos que estabelecemos contatos preliminares com as áreas executoras e fornecemos todas as informações necessárias, desde o início do processo até sua formalização. Além dessa orientação específica, há, no site da UFABC, todas as informações descritas detalhadamente acerca de todo o fluxo que envolve a elaboração dos convênios e afins. A partir daí, cabe ao coordenador do projeto, diretor de Centro, pró-reitor ou coordenador de Núcleo acompanhar sua execução e os recursos orçamentários e financeiros do projeto. A Portaria nº 285 de 4 de julho de 2011, que instituiu a Divisão de Convênios no âmbito da Secretaria Geral, dispõe em seu artigo 2º À Divisão de Convênios cabe orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas à formalização de Convênios (...). Assim, não é de responsabilidade da Divisão de Convênios a execução propriamente dita, nem seu acompanhamento orçamentário. Compreendemos a preocupação da Auditoria em relação ao acompanhamento dos instrumentos formalizados, e apesar de não caber à Divisão de Convênios tal acompanhamento, comprometemo-nos em fazer um estudo sobre a viabilidade de absorver tal atividade. **Prazo de Atendimento: 10/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

### Nova manifestação do Gestor:

*Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).*

**Análise da Auditoria Interna:** providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

**Recomendação 3:** aprimorar o acompanhamento relativo aos recursos orçamentários e/ou financeiros movimentados em razão da celebração de convênios e instrumentos congêneres, de modo que seja possível verificar a conformidade da execução com as etapas do plano de trabalho.

### Manifestação do Gestor:

Quando surge a necessidade de formalização de uma parceria, o demandante entra em contato com a Divisão de Convênios e recebe todas as orientações necessárias. Deste modo, entendemos que estabelecemos contatos preliminares com as áreas executoras e fornecemos todas as informações necessárias, desde o início do processo até sua formalização. Além dessa orientação específica, há, no site da UFABC, todas as informações descritas detalhadamente acerca de todo o fluxo que envolve a elaboração dos convênios e afins. A partir daí, cabe ao coordenador do projeto, diretor de Centro, pró-reitor ou coordenador de Núcleo acompanhar sua execução e os recursos orçamentários e financeiros do projeto. A Portaria nº 285 de 4 de julho de 2011, que instituiu a Divisão de Convênios no âmbito da Secretaria Geral, dispõe em seu artigo 2º À Divisão de Convênios cabe orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas à formalização de Convênios (...). Assim, não é de responsabilidade da Divisão de Convênios a execução propriamente dita, nem seu acompanhamento orçamentário. Compreendemos a preocupação da Auditoria em relação ao acompanhamento dos instrumentos formalizados, e apesar de não caber à Divisão de Convênios tal acompanhamento, comprometemo-nos em fazer um estudo sobre a viabilidade de absorver tal atividade. **Prazo de Atendimento: 10/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

### Nova manifestação do Gestor:

*Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).*

**Análise da Auditoria Interna:** providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

#### 4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a Nota de Auditoria nº 03/2014 à Divisão de Convênios, para ciência da avaliação do plano de providências relativo ao Relatório de Auditoria nº 08/2013, cuja implementação será monitorada conforme prazos acordados, e encerramento do processo referente à Auditoria em Convênios realizada no exercício de 2012, a qual resultou no Relatório nº 04/2012.

Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

*(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações (...). (PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.) (grifos adicionados).*

Santo André, 14 de janeiro de 2014.

À apreciação superior,

Gebel Eduardo M. Barbosa  
Administrador

Leandro Gomes Amaral  
Economista

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto  
Chefe da Auditoria Interna